

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000677/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077110/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.014378/2016-71
DATA DO PROTOCOLO: 14/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA, CNPJ n. 16.475.055/0001-98, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS CARLOS FRANCA;

E

SINDIC DAS EMPR DE PROCES DE DADOS E SIMIL DO EST DA BA, CNPJ n. 32.697.468/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CLEMENTE DE MELLO ZANATTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores com vínculo empregatício com as empresas atuantes no setor de informática e tecnologia da informação, as atividades de comércio e prestação de serviços técnicos de informática, de processamento de dados; desenvolvimento, integração, comercialização, distribuição, agenciamento, licenciamento e manutenção de produtos e serviços em informática (hardware e software); fornecimento e disponibilização de infraestrutura (física e lógica) e locação de mão-de-obra em informática e/ou tecnologia da informação; provimento de acesso, serviços e suporte técnico à internet; consultoria, educação, treinamento, pesquisa, avaliação de projetos e serviços relacionados a informática e/ou tecnologia da informação;** , com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apurema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel**

João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias D'ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipecta/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiauí/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ouriolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-xique/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, o piso mínimo inicial normativo, OBSERVADA NA CLÁUSULA REAJUSTE SALARIAL, que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Aplicável exclusivamente ao Digitador, Conferente, Auxiliar de Processamento: R\$ 963,19 (novecentos sessenta e três reais e dezenove centavos), salário mês.
- b) Aplicável exclusivamente a Auxiliar de Caixa Rápido, Digitalização: R\$ 1.446,39 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), salário mês.
- c) Aplicável exclusivamente ao Operador de Telemarketing, Operador Help Desk, Atividades de tele Suporte e/ou Tele Serviços: R\$ 1011,38 (um mil e onze reais e trinta e oito centavos), salário mês.
- d) Aplicável aos trabalhadores das demais funções: R\$ 963,19 (novecentos sessenta e três reais e dezenove centavos), salário mês.
- e) Aplicável exclusivamente ao Analista 01, contrato Helpdesk – BA - CEF: R\$ 1061,58 (um mil, sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), salário mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017

Será concedido, para a data base de 01 de maio de 2016, um reajuste salarial de 7% (sete por cento) linear para todos os trabalhadores da categoria, sendo 4% (quatro por cento) retroativo a maio de 2016 e 3% (três por cento) retroativo a outubro de 2016.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do reajuste será proporcional para os empregados admitidos entre 1º de maio de 2015 e 30 de abril de 2016.

Parágrafo Segundo: O pagamento retroativo dos reajustes concedidos, ocorrerá até 30 de dezembro de 2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017

Referendando o Termo Aditivo ao TAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no 063/2004, assegura-se aos empregados que prestam serviços em estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades profissionais relacionadas com o recebimento e pagamento de numerários, denominado nessa convenção, na CLÁUSULA PISO SALARIAL, como Auxiliar de Caixa Rápido, a partir de 01 de julho de 2009, os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a) Carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias em cinco dias por semana, da segunda à sexta-feira;
- b) Piso salarial de R\$ 1.446,39 (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA - IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO

Os acertos de irregularidades, para mais ou para menos, no pagamento aos empregados serão efetivados somente num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de pagamento do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento salarial será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão contracheques de pagamento do salário, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do pagamento, com discriminação das verbas e importâncias pagas, assim como dos descontos efetuados, constando também o valor referente ao FGTS, Previdência Social e Filiação Sindical.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Os empregados que tiverem optado no mês de janeiro de cada ano, receberão por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a título de adiantamento, sendo que os 50% restantes serão pagos ao final do ano.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO FUNÇÃO/PROMOÇÃO

Assegura-se o direito ao empregado formalmente promovido a receber o salário pertinente à nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT. Na falta de estipulação do salário, ou não havendo comprovação sobre a importância ajustada, o promovido terá o direito a perceber salário igual ao do funcionário que, na mesma empresa, fizer serviço semelhante ou no valor que for habitualmente pago para este.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL

É garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, igual salário ao do empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Em caso de substituição eventual por período superior a 20 (vinte) dias, o substituto receberá a partir do primeiro dia, e somente enquanto perdurar a substituição, complemento salarial até o montante do salário do substituído.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO

As empresas pagarão triênio a todos os seus empregados, pelo tempo de serviço, contado a partir da data de admissão na empresa, em valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do respectivo salário.

Parágrafo Único. Para os trabalhadores que completaram o triênio até 30/04/2012, fica mantido o percentual de 1,50% (um vírgula cinco por cento) do respectivo salário, previsto na cláusula XX da CCT 2010/2012. Para os triênios seguintes, o percentual previsto no caput desta cláusula.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Fica facultado ao SINDADOS, SINEPD e Empresas envolvidas requererem junto ao Ministério do Trabalho e Emprego a realização de perícia em estabelecimento ou setor, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 195, CLT.

Parágrafo Único. Ao empregado que trabalhar em condições insalubres, perigosas ou perigosas, será assegurado um adicional sobre o salário, conforme determinado pelo laudo técnico produzido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por profissionais especializados em Segurança e Medicina do Trabalho indicados em conjunto pelo SINDADOS, SINEPD e Empresas envolvidas, sendo as respectivas despesas custeadas por estas (empresas).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TITULARIDADE

Fica facultado ao empregador o pagamento de adicional de titularidade para os empregados ocupantes de cargos que tenham como pré-requisito nível superior completo, nos seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) do salário-base para os detentores de certificado em nível de pós-graduação lato sensu;
- b) 20% (vinte por cento) do salário-base para os detentores de título de mestrado e certificações da área de Tecnologia de Informação e também áreas afins;
- c) 40% (quarenta por cento) do salário-base para os detentores do título de doutorado;
- d) 50% (cinquenta por cento) para aqueles que possuem treinamento de pós-doutorado.

Parágrafo Primeiro: O adicional de titularidade não será cumulativo em função do título adquirido ou cargo, sendo considerado o de maior grau que o empregado possuir.

Parágrafo Segundo: O adicional de titularidade será devido ao empregado toda vez que a empresa se utilizar do título para obter êxito em licitações.

Parágrafo Terceiro: A titularidade do empregado somente poderá ser utilizada pelo empregador mediante autorização escrita e específica, independentemente de autorização anterior.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BÔNUS / PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS

As empresas pagarão a título de bônus, uma anuidade de 6,00% (seis por cento), calculada sobre o salário do empregado, observada a proporcionalidade para os empregados admitidos entre 1º de maio de 2015 e 30 de abril de 2016, excluindo-se do cálculo o índice de reajuste previsto na CLÁUSULA REAJUSTE SALARIAL e não incorporável ao salário, pago em duas parcelas iguais, nas folhas dos meses de Dezembro e Março seguintes à assinatura desta CCT, sendo que em 2017 o pagamento da primeira será em outubro, permanecendo inalterado o pagamento da segunda parcela em março de 2018.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já pagam participação nos lucros ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que comprovem o pagamento junto ao SINDADOS

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017

Os empregadores fornecerão aos seus empregados com jornada de 08 (oito) horas diárias, um vale-refeição / alimentação no valor de R\$ 24,77 (vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), para cada dia de trabalho efetivo, e para os seus empregados com jornada de 06 (seis) horas diárias, um vale-refeição/alimentação no valor de R\$ 16,12 (dezesesseis reais e doze centavos), também para cada dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: O empregado com carga horária de 08 (oito) horas, que prorrogar sua jornada por pelo menos meio período, fará jus a 01 (um) vale- refeição/alimentação adicional equivalente ao valor facial.

Parágrafo Segundo: O empregado com jornada de 06 (seis) horas que prorrogar sua jornada por pelo menos 1:35 hora (uma hora e trinta e cinco minutos) fará jus a 01 (um) vale-refeição/alimentação adicional, cuja importância deve complementar o valor de R\$ 16,12 (dezesesseis reais e doze centavos) do *caput* desta cláusula, de forma que juntos somem o valor total de R\$ 24,77 (vinte e quatro reais e setenta e sete centavos);

Parágrafo Terceiro: O empregado com salário acima do piso, contribuirá com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do auxílio, e os empregados que receba o piso da

categoria, contribuirá com o valor de R\$ 1,00 (um real) mediante desconto em folha, conforme legislação em vigor, não tendo o benefício em destaque natureza salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Quarto: Em caso de falta, licença médica e/ou folgas, o desconto do benefício Auxílio Alimentação, não incidirá sobre o salário, mas sim sobre o valor do próprio benefício, no mês subsequente, de forma não cumulativa, não podendo ser descontado em outro mês que não o seguinte ao da falta em questão.

Parágrafo Quinto: O exposto no parágrafo acima aplicar-se-á, também ao benefício do Vale Transporte.

Parágrafo Sexto: O pagamento do reajuste concedido, equivalente a 7% (sete por cento), será retroativo a 01 de maio de 2016 e deverá ser pago até 30 de dezembro de 2016.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Os empregadores pagarão, de acordo com a legislação vigente, os valores relativos ao salário-educação dos empregados que se habilitarem no programa.

Parágrafo Único: Os empregadores se comprometem a buscar junto ao FNDE convênio para viabilizar o benefício do salário-educação para seus funcionários que se habilitarem no programa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas contratarão Plano de Assistência à Saúde para seus empregados, subsidiando 70% (setenta por cento) do custo com o plano oferecido pela empresa.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores que recebem o piso salarial da categoria, as empresas subsidiarão 85% (oitenta e cinco por cento) do custo com o plano de assistência médica ofertado.

Parágrafo Segundo: Será facultada a inclusão dos dependentes legais dos empregados que concordem em ressarcir integralmente à empresa os custos com os seus dependentes.

Parágrafo Terceiro: O valor de indenização, a ser pago pelas empresas, por este benefício, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) por funcionário.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Na hipótese de o trabalhador se tornar beneficiário de licença previdenciária decorrente de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário, a empresa poderá conceder empréstimo, no valor de até 01 (um) salário integral descontado os encargos e impostos pertinentes, relativos aos 30 (trinta) dias seguintes ao 16º (décimo sexto) dia da licença, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da empresa.

Parágrafo Único: Caberá ao empregado restituir os valores concedidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do recebimento do benefício previdenciário, sob pena de desconto integral no próximo salário do empregado e suspensão da continuidade das antecipações pela empresa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, será pago pelo empregador aos sucessores legais daquele, valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos para despesas com o funeral, desde que o empregado não tenha convênio mais favorável. As despesas com o funeral deverão ser comprovadas pelos parentes do falecido com a entrega dos respectivos documentos fiscais, sob pena de desconto do valor das verbas rescisórias.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO

Fica garantido à empregada gestante o direito a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, mantendo-se a estabilidade gestacional nos termos do artigo 10, II, b, do ADCT da CF/88, bem como o direito a um intervalo de meia hora por turno trabalhado, com o objetivo de amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade. Havendo necessidade justificada pela saúde do filho, esse período pode ser prolongado a critério do profissional médico competente.

Parágrafo Único: A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, mediante apresentação do termo judicial, tal como determina o art. 392-A da CLT, terá assegurada licença, sem prejuízo do salário.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica facultado às empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsar suas empregadas e empregados, a seu exclusivo critério, da seguinte forma:

- a) Até 30% (trinta por cento) do piso da categoria, para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade;
- b) Até 20% (vinte por cento) do piso da categoria, para cada filho com idade de 24 (vinte e quatro) meses e um dia a 60 (sessenta) meses;
- c) Em ambos os casos, o ressarcimento somente ocorrerá mediante a comprovação das despesas fiscais e desde que os filhos sejam mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrita como autônoma ou de empregado doméstico devidamente registrado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO SOCIAL

Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, as empresas, de acordo com a sua disponibilidade, terão o prazo de 12 (doze) meses para conceder abono social de 01 (um) dia para trabalhadores com jornada de 30 (trinta) horas semanais e 02 (dois) dias para trabalhadores com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma não cumulativa, mediante solicitação prévia de 72 (setenta e duas) horas, sem vinculação aos finais de semana e/ou feriados e férias.

Parágrafo Primeiro: Em condições excepcionais, a vinculação estabelecida no “caput” desta cláusula poderá ser ajustada de maneira diversa entre empregador e empregado.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que não usufruir dessa prerrogativa dentro do período de 12 (doze) meses subsequentes à data em que tiver adquirido o direito, receberá o abono social indenizado, quando da sua dispensa.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao empregado dispensado no período concessivo do abono social o pagamento desse benefício, observada ainda a proporcionalidade relativa ao

novo período aquisitivo à razão de 2/12 (dois doze avos) por mês, em caso de dispensa sem justa causa, cujos valores serão pagos quando da rescisão.

Parágrafo Quarta: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA DO §8º ARTIGO 477 DA CLT

A inobservância do prazo prescrito no § 6º do artigo 477 da CLT sujeitará o infrator ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO E DEMISSÃO

As empresas se comprometem a homologar na sede do SINDADOS, os termos de quitação de verbas rescisórias dos empregados que possuam tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano no emprego, na forma do artigo 477 da CLT. Caberá ainda às empresas apresentar aos empregados pré-avisados, na própria carta de dispensa, informações sobre data, horário e local da homologação, caso em que, não comparecendo o empregado para a rescisão, o SINDADOS concederá declaração atestando a ocorrência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DE JORNADA/DISPENSA

Caberá ao empregado dispensado optar pela redução de 02 (duas) horas diárias de trabalho ou pelos últimos 07 (sete) dias do mês correspondente ao aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUSÃO / INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

No caso de fusão, incorporação ou sucessão de empresa, os empregados serão contemplados com as condições mais benéficas, inclusive o princípio da isonomia salarial, não havendo redução de salário pela empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE

Fica assegurada estabilidade provisória, exceto na hipótese de dispensa por JUSTA CAUSA e na que se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, aos empregados que se enquadrem nas condições a seguir:

a) Aos membros titulares e suplentes da Comissão Sindical de Trabalhadores eleitos na forma da CLÁUSULA - COMISSÃO SINDICAL, desde o registro para concorrer às eleições respectivas e até o final do mandato;

b) No caso de empresas submetidas a processos licitatórios, fica garantido que o SINDADOS, o SINEPD, a contratante e a empresa vencedora da licitação, encontrarão soluções conjuntas para evitar a demissão imotivada do empregado eleito para a função de representação sindical referida na CLÁUSULA - COMISSÃO SINDICAL.

c) Na hipótese da empresa vencedora da licitação possuir outro contrato similar, os empregados que se encontrem nas condições de que trata a alínea 'a' serão automaticamente absorvidos pelos mesmos.

d) Pelos doze meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria aos empregados que tiverem no mínimo cinco anos de vínculo empregatício com a empresa.

e) Nos casos da alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, da comunicação do empregado, por escrito, da proximidade da aposentadoria, desde que ainda vigente o vínculo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTAGIÁRIOS

As Empresas que contratarem estagiários estão obrigadas a respeitar a legislação específica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHADOR ESTUDANTE

As empresas incentivarão seus empregados ao estudo, estabelecendo horários de trabalho que permitam ao estudante chegar a tempo à aula, liberando-os meia hora antes do final do expediente normal.

Parágrafo Único. O tempo destinado à liberação de que trata o “caput” dessa cláusula, será objeto de compensação nos termos banco de horas previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo de até 06 (seis) horas diárias de segunda-feira a sábado, aplicável às funções de Digitador, Digitalizador, Conferente e Auxiliar de Processamento de Dados, Auxiliar de Caixa Rápido, Operador Help Desk e Operador de Telemarketing e/ou Atividades de Tele-Suporte e/ou Tele-Serviços, que cumprirá sua jornada de trabalho de segunda a sábado.

Parágrafo Primeiro: Os demais trabalhadores praticarão a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, se outra não lhes for aplicada, em razão de determinação legal ou por concessão da empresa.

Parágrafo Segundo: A jornada que trata o "caput" desta cláusula poderá ser distribuída somente de segunda a sábado, respeitando-se o limite de seis horas diárias, sendo que aos sábados poderá se estender até às 15 (quinze) horas, considerando-se labor extraordinário qualquer atividade após este horário. Este parágrafo refere-se as funções com jornada de 30 horas semanais – de segunda a sábado.

Parágrafo Terceiro: Os empregados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cumprirão a jornada designada pelo cliente (tomador dos serviços) quando esta for mais benéfica (menor) ao trabalhador, sem prejuízo de sua remuneração. Cessado o período de dedicação ao cliente, ou mesmo a alteração da jornada de trabalho designada pelo cliente,

retornará o empregado ao cumprimento da jornada originalmente pactuada, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem que isso represente acréscimo salarial.

Parágrafo Quarto: As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, o que implica na presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

Parágrafo Quinto: Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção do aludido sistema alternativo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE NOTURNO

As empresas fornecerão transporte aos seus empregados, no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos de um dia às 05 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos do dia seguinte, não constituindo tal benefício prestação in natura, tampouco dará direito ao recebimento de horas in itinere.

Parágrafo Primeiro: As empresas, em comum acordo com a Comissão Sindical, indicarão aos seus empregados os pontos de apoio de onde o transporte fornecido pelas mesmas irá iniciar e findar o traslado.

Parágrafo Segundo: As empresas que já possuem programação de resgate dos trabalhadores em suas residências ficam desobrigadas em negociar com a Comissão Sindical.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO

A cada 50 (cinquenta) minutos de serviços contínuos prestados, na função de digitador, o empregado fará jus a 10 (dez) minutos de descanso, além de 15 (quinze) minutos para lanche, em única oportunidade, que integrarão para todos os efeitos, a jornada normal de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

É facultado às empresas estabelecer regime de Banco de Horas com seus empregados, podendo compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais, formado pelas Horas Positivas (horas extras) e Horas Negativas (faltas injustificadas) da jornada de trabalho determinada por esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e, de acordo com a necessidade de serviço da Empresa, disciplinado da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias laboradas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor normal da hora; as horas extras trabalhadas após as 15:00 horas de sábados e as laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: No caso de compensação de horas, pode ser reduzida a jornada de outro dia da semana ou concedida folga compensatória, sendo que as horas laboradas após as 15:00 horas de sábado e as laboradas aos domingos e feriados deverão ser objeto de compensação à razão de 2 x 1 ou seja, uma hora de labor em tais dias deverá corresponder a duas horas de folga compensatória.

Parágrafo Terceiro: No cômputo mensal do Banco de Horas, as horas positivas excedentes a 55 (cinquenta e cinco) horas, serão pagas de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro, enquanto que as horas negativas, excedentes a 55 (cinquenta e cinco) horas, serão automaticamente descontadas, sem a possibilidade de transferência para o mês subsequente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, se o empregado tiver horas positivas, a Empresa quitará junto com as demais verbas rescisórias o saldo credor de horas e se, ao contrário, tiver horas negativas, a Empresa também descontará o saldo devedor das verbas rescisórias, conforme autorizado pelo artigo 462 da CLT.

Parágrafo Quinto: O empregado que, por motivos injustificados, deixar de cumprir a jornada diária, terá o tempo não trabalhado debitado do seu Banco de Horas (Horas Negativas) e repostado posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique zerado. Entretanto, caso não seja possível a compensação no próprio mês, o saldo poderá ser transportado para o mês subsequente respeitando os limites estabelecidos no parágrafo terceiro. Horas trabalhadas a mais, por motivos de compensação de Horas Negativas, dispensa a empresa do fornecimento do auxílio-alimentação adicional.

Parágrafo Sexto: Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar horas extras, desde que o serviço assim o exija. Tais horas, que dependerão de autorização prévia da Empresa, serão creditadas no Banco de Horas (Horas Positivas). A compensação das horas extras através de folga compensatória, no caso de horas positivas, dispensa a empresa do fornecimento do auxílio-alimentação adicional.

Parágrafo Sétimo: A Empresa acordará com seus empregados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as folgas a serem gozadas pela compensação diária ou ponte de feriado. O mesmo tratamento será dado quando a compensação for feita em regime de meio período ou período inferior.

Parágrafo Oitavo: Para efeito do quanto prescrito na Lei nº 11.603/2007, fica autorizado o labor em dias de domingo e feriado, mediante compensação.

Parágrafo Nono: Nos termos da Súmula 85, item IV, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Considerar-se-á como ausência legal e sem prejuízo do salário, a falta do empregado pelo prazo de um dia útil em caso de internação hospitalar de cônjuge/companheiro(a), ascendente ou descendente. Em caso de gravidade da situação, admite-se a negociação, visando à dilatação desse prazo.

Parágrafo Primeiro: Caso os parentes citados residam em localidade distante mais de 100 km (cem quilômetros) da cidade onde o empregado trabalhe, a licença de que trata o caput da cláusula será de 03 (três) dias, desde que comprovada previamente.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ascendentes, os genitores; por descendentes, os filhos; cônjuge e companheiro (a), na conformidade da lei Civil.

Parágrafo Terceiro: O abono social poderá ser concedido, desde que acordado entre as partes convenientes, de forma vinculada às ausências legais previstas no artigo 473 da CLT.

Parágrafo Quarto: Para que o empregado não sofra descontos no seu salário, deverá apresentar documento comprobatório da ausência justificada, até quarenta e oito horas após o retorno ao trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DO TRABALHADOR

As empresas abonarão a falta do trabalhador que comunicar, por escrito e com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a prestação de exame para ingresso em instituições de nível superior e participação em concursos públicos

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ERGONOMIA

Ficam as empresas recomendadas a efetuar a implantação imediata da Norma Regulamentadora 17 (NR 17), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, republicada em 23 de novembro de 1990.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL

Os empregadores liberarão, no mês de aniversário do contrato de trabalho do empregado, 01 (um) dia de trabalho deste, para a realização de exames clínicos, oftalmológicos e/ou do aparelho musculoesquelético, obrigando-se aquele a comprovar a realização dos exames, sob pena de a sua ausência ser considerada falta injustificada.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores que utilizarem produtos químicos em suas atividades-fim liberarão ainda 01 (um) dia de trabalho dos seus empregados que exerçam funções nessas áreas, para que estes realizem exames específicos destinados a avaliar a taxa de reagentes químicos no sangue, sem ônus para o empregado, obrigando-se este a comprovar a realização do mesmo, sob pena de a ausência ser considerada falta injustificada.

Parágrafo Segundo: Os empregadores comunicarão a seus empregados sobre possíveis efeitos que causem danos à saúde provocados por qualquer mudança tecnológica, antes de sua implementação.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores emitirão, para os empregados acometidos de doença

ocupacional ou do trabalho, a "Comunicação de Acidente de Trabalho" (CAT) e o devido encaminhamento ao posto da Previdência Social.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Para os empregados que aderirem ao plano de saúde contratado pelo empregador, serão aceitos e reconhecidos, para justificativa de falta ao trabalho, os atestados médicos e odontológicos expedidos por clínicas médicas conveniadas com o plano de saúde contratado pelo empregador e por profissionais credenciados junto à Previdência Social (SUS). Para os que não aderirem, serão aceitos também os atestados médicos expedidos por médicos particulares.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas permitirão o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais em suas dependências, acompanhados de preposto da empresa e de forma a não afetar o processo produtivo, desde que solicitado com antecedência mínima de dois dias úteis e informando o motivo da visita.

Parágrafo Primeiro: Em caso de comprovada a urgência, o prazo poderá ser reduzido, de comum acordo.

Parágrafo Segundo: As empresas permitirão a colocação de urnas itinerantes em suas dependências, quando da realização das eleições Sindicais, com acompanhamento de três membros da Comissão Eleitoral, devidamente credenciada pelo SINDADOS.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO SINDICAL

As empresas que possuírem um mínimo de 15 (quinze) empregados admitirão a eleição de Comissão Sindical dos Trabalhadores com mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte proporcionalidade:

- a) De quinze a trinta trabalhadores, um titular e um suplente;
- b) De trinta e um a cinquenta trabalhadores, dois titulares e dois suplentes;
- c) De cinquenta e um a cem trabalhadores, três titulares e três suplentes;
- d) Acima de cem trabalhadores, quatro titulares e quatro suplentes.

Parágrafo Único: A Comissão Sindical dos Trabalhadores participará das negociações coletivas juntamente com o SINDADOS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão, em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos seus empregados associados ao SINDADOS, depositando os valores respectivos no prazo de cinco dias a contar do desconto, na conta corrente 003/2176-5 da Caixa Econômica Federal – Agência Mercês, enviando ao SINDADOS, em igual prazo, cópia do recibo de depósito e relação nominal dos empregados contribuintes em papel timbrado da empresa.

Parágrafo Único: A não observância do prazo acima implicará em correção do valor arrecadado, com base na legislação em vigor, acrescido de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão ao SINDADOS, no prazo máximo de cinco dias úteis após o pagamento do mês de março de cada ano, em papel timbrado da empresa, uma relação nominal dos empregados informando os descontos efetuados a título de contribuição sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA FORTALECIMENTO DO SINDADOS

As empresas descontarão no mês subsequente a assinatura desta CCT, 1% (um por cento) do salário base do empregado não associado ao sindicato, em uma única vez, a título de Fortalecimento Sindical.

O recolhimento desta taxa deverá ser creditado na conta corrente do SINDADOS/BA, Banco Bradesco, Conta Corrente: 1016-2, Agência 3550-5, devendo a cópia do comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados com o referido desconto serem encaminhadas ao SINDADOS/Ba. Esta cláusula é de responsabilidade do SINDADOS.

Parágrafo primeiro: O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou em uma de suas sub-sedes e delegacias. Nos Municípios onde não houver sede, sub-sede ou delegacia, o direito de oposição poderá ser manifestado através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

a.1) Na hipótese de mudanças de empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador.

a.2) A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas, a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestado tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

a.3) Em relação às cobranças pretéritas, o direito de oposição não valerá perante o sindicato, não prejudicando, no entanto, a adoção das medidas cabíveis pelo interessado.

a.4) A manifestação do direito de oposição somente perderá a validade em relação aos futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do interessado, nos moldes acima, autorizando a cobrança das contribuições.

a.5) Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar à empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL SINEPD

As empresas se obrigam a pagar ao SINEPD, no mês subsequente à assinatura desta Convenção, uma taxa assistencial em valor equivalente a um salário mínimo. Esta cláusula é de responsabilidade do SINEPD.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado às empresas não filiadas apresentar, a qualquer tempo, o direito de oposição à cobrança da referida contribuição, que deverá ser feito por escrito, através de comparecimento pessoal de sócio ou por procuração na sede do sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR)

a.1) A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas, a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestado tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

a.2) Em relação às cobranças pretéritas, o direito de oposição não valerá perante o sindicato, não prejudicando, no entanto, a adoção das medidas cabíveis pelo interessado.

a.3) A manifestação do direito de oposição somente perderá a validade em relação aos futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do interessado, nos moldes acima, autorizando a cobrança das contribuições.

a.4) Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar à empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa.

b) Estipular valor único em relação às contribuições descontadas das empresas, independentemente de serem filiadas ou não ao sindicato patronal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MURAL PARA AVISO

As empresas manterão, em local visível e de fácil acesso em suas dependências, mural para afixação de avisos e informações pelo SINDADOS e representante sindical, sendo vedado conteúdos políticos e/ou ofensivos à empresa, seus dirigentes, representantes do SINEPD e autoridades constituídas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICITAÇÃO

As empresas participantes de licitações são obrigadas a cumprir esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando normatizar e disciplinar os percentuais de Encargos Sociais nas Licitações Públicas, fica estabelecido que o percentual mínimo será de 59,27% (cinquenta e nove virgula vinte e sete por cento) calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, conforme planilha de cálculo anexa (ANEXO I), que passa a ser parte integrante desta Convenção objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação do direito do trabalhador.

Parágrafo Único: O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RESSALVA

As empresas que praticarem condições mais benéficas para o empregado, do que as aqui estabelecidas, são obrigadas a mantê-las. Esta cláusula fica mantida até a próxima data-base quando deverá ser analisada juntamente com as cláusulas econômicas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Ocorrendo descumprimento, pelo empregador, de uma ou quaisquer das cláusulas aqui convenionadas, fica estabelecida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador, em benefício deste

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VALIDADE

As disposições constantes da presente Convenção Coletiva vigorarão de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2018, excetuando as cláusulas de natureza econômica, que vigorarão até 30 de abril de 2017.

Parágrafo Único: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas, termos e condições constantes da Convenção Coletiva, descrita em seu período durante o acordo do aditivo desta CCT, exceto as cláusulas de natureza econômica.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGO

Os empregados, inclusive os optantes pelo FGTS, terão estabilidade de 03 (três) meses a partir da assinatura desta Convenção, em razão do que não poderão sofrer dispensa imotivada a partir desta data, entendida como tal aquela que não se fundamentar em motivo disciplinar grave, técnico, econômico ou financeiro, devidamente comprovado junto ao SINDADOS, no período de vigência desta cláusula, sob pena de reintegração à empresa.

Parágrafo Único: Ressalvam-se os casos de término do contrato da empresa com o tomador de serviço, aviso prévio em curso, término de contrato por prazo determinado e justa causa, quando da celebração desta Convenção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS

Pagará o empregador uma indenização correspondente ao valor de um dia de salário, por dia de atraso injustificado na devolução da carteira de trabalho do empregado, após o prazo de setenta e duas horas da data do término do contrato.

LUIS CARLOS FRANCA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA

JOSE CLEMENTE DE MELLO ZANATTA
Presidente
SINDIC DAS EMPR DE PROCES DE DADOS E SIMIL DO EST DA BA

ANEXOS
ANEXO I - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

Planilha de Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas

GRUPO A	%
Previdência Social	0,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/ SESC	1,50%
SENAI/ SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
SAT - Seguro acidente de trabalho (1% a 2%)	2,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO A	15,80%

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 25 - Inciso I da Lei nº 8.212/91, Art. 15 da Lei 8.036/90, Art. 7- Inciso III da Constituição Federal de 05/10/88, Art. 3 - Inciso I do Decreto 8.704/82, Art. 30 da Lei 8.030/90, Decreto Lei nº 1.146/70, Art. 22 - Inciso II da Lei 8.212/91 a Art. 8 da Lei 8.029/90, alterada pela Lei 8.154/90, Lei 12.715, e Decreto 7.828 de 2012

GRUPO B	%
Férias, Abono de Férias	11,11%
Auxilio doença/Enfermidade	2,98%
Auxilio maternidade/Paternidade	0,44%
Faltas legais	0,37%
Acidente de trabalho	0,05%
Aviso prévio trabalhado	0,50%
13º Salário	8,33%

TOTAL GRUPO B	23,78%
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	
Art. 142 do Decreto Lei nº 5.452/43 da CLT, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - Inciso XVII do Art. 7 da CF/88, Art.18 da Lei 8.212/91, Art. 473, Art. 476, Art. 487 e Art. 822 da CLT, Art. 7 - Inciso VIII e XXI da CF/ 88 e complementares, Lei nº 4.090/62, Lei 7.787/89.	
GRUPO C	%
Demissão sem justa causa	4,00%
Aviso prévio indenizado	3,40%
Indenização adicional	0,57%
TOTAL GRUPO C	7,97%
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	
Art. 487 da CLT, Art. 10 das Disposições Constitucionais Gerais de CF/88, Art. 487 da CLT e Inciso XXI do Art. 7 da CF/88, Art. 18 parágrafo 1º da Lei 8.036/90.	
GRUPO D	%
Grupo A X Grupo B	3,76%
TOTAL GRUPO D	3,76%
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	51,31%

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL, INFO E DELIB. DO TRAB. NAS EMP DO ESTADO DA BA.

[Anexo \(PDF\)](#)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL, INFORMATIVA E DELIBERATIVA DO TRABALHADORES NAS EMPRESAS PARTICULARES DO ESTADO DA BAHIA - CAMPANHA SALARIAL 2016 /2018.

Aos 05 dias do mês de novembro de 2016 na Rua Bela Vista do Cabral, 378, Nazaré - Salvador-Bahia - CEP 40055-000, verificada a lista de presença (em anexo), deu-se início a assembléia geral informativa e deliberativa dos trabalhadores e trabalhadoras da categoria de TIC nas empresas particulares, sendo obedecido o horário proposto de 10:00h a 1ª chamada e 10:30h a segunda chamada, com qualquer número dos presentes. A convocação deu-se através divulgação no mural da entidade, entre os trabalhadores, nas redes sociais dentre outros. Como ponto de pauta o debate e a deliberação para aprovação ou rejeição da proposta apresentada pelo SINEPD na mesa de negociação no dia 03 de novembro de 2016. O coordenador geral do Sindados-Bahia, Sr. Luis Carlos França, realizou um balanço das mesas de negociação da campanha salarial 2016-2018, discorrendo sobre a crise econômica que passa o país, afirmando que o setor de tecnologia da informação e comunicação foi o menos afetado, apesar do governo do estado da Bahia alegar o contrário. O diretor Sr. Celso de Araujo Lopes Filho, falou aos trabalhadores sobre a intransigência do patronato em não evoluir no índice do reajuste salarial. Os trabalhadores não autorizaram a flexibilização nas cláusulas da convenção coletiva, em especial a que trata do tempo de GARANTIA DO EMPREGO pós assinatura do ACT, gerando insatisfação por parte do patronal. Em continuidade informa que o SINEPD propôs o dissídio coletivo. O diretor França explica aos presentes que, diante o debate travado na última mesa

de negociação, o caminho do dissídio só pode ser autorizado em assembléia, solicitando que fosse registrado na ata da 8ª mesa, a hora e o dia (05/11/2016 às 10:00h) da assembléia. Por fim, relata em que o SINEPD reafirmou as suas duas propostas: primeira = 8% (4% retroativo a data base 2016, +3% de gatilho em outubro 2016 + 1% em novembro 2016) condicionado à redução de 90 dias para 45 dias na cláusula de garantia do emprego pós- convenção e as modificações e retiradas das cláusulas registradas na 7ª ata; segunda = 07% (4% retroativo a data base e 3% de gatilho no mês de outubro 2016) sem que haja nenhuma alteração nas cláusulas propostas. Logo após os considerandos dos demais diretores do SINDADOS presentes, foi franqueada a palavra aos trabalhadores presentes. Após os debates e esclarecimentos, houve consenso de não caminhar para o dissídio. Não havendo nenhuma outra proposta a ser apreciada, o diretor França colocou as propostas em votação, sendo aprovada a segunda: 07% (4% retroativo a data base e 3% de gatilho no mês de outubro 2016) sem que haja nenhuma alteração nas cláusulas propostas, com 22 votos a favor, 01 voto contra e 01 votos de abstenção, totalizando 24 votos dos presentes na lista em anexo. O coordenador geral Luís França enfatizou a necessidade da união da categoria, para avançar na luta por melhores condições do emprego e na saúde do trabalhador. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia geral, determinando que eu, Amilton Sales Sousa Junior, servindo como secretário, que lavrasse a presente Ata que segue assinada por mim e pelo diretor Celso Lopes, como sinal de sua aprovação, elaboração e celebração da Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas Empresas Particulares no Biênio de 2016/2018.

Amilton
Secretário

Sales

Sousa

Junior

Celso
Diretor

de

Araújo

Lopes

Filho

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.